

ASSIGNATURAS.

Por anno 80000
Por semestre 50000
Por trimestre 40000
Pagamento adiantado.

FOLHA POLITICA, COMMERCIAL E NOTICIOSA

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES

Para Laguna a 3, 10, 18 e 26, excepto em Fevereiro que parte no dia 1.º
Para S. Francisco nos dias 12 e 28

EMPRESARIOS:

FRANCISCO VICENTE AVILA E JOSÉ ELISARIO DA SILVA QUINTANILHA.

O Mercantil publica-se duas vezes por semana, às quintas-feiras, e domingos. Os annuncios dos Srs. assignantes pagarão 60 rs. por linha, para os não assignantes a 100 rs; as outras publicações de interesse particular pelo que se convencionar. As correspondencias, communicados, noticias e outros escriptos que hajão de ser publicados devem ser dirigidos devidamente legalizados a qualquer dos empresarios. Folha avulsa a 200 reis. A typographia é na loja do sobrado, no Largo do Palacio n.24

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 15 de Janeiro de 1869.

Circular ás camaras municipais. — Remetto á vvmcs. no incluso « Mercantil » para seu conhecimento, copia do aviso expedido pelo ministerio dos negocios do imperio, em data de 14 do mez p. findo, ao presidente de Minas Geraes.

Dia 16.

A camara municipal da capital. — Pelo officio desta camara municipal de 12 do corrente, fiquei certo de que, tendo vvmcs. verificado haver sido contrario ás disposições da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, o sorteio dos juizes de paz da parochia da Capital, que têm de servir no 1.º e 2.º annos do presente quadriennio, resolveu a mesma camara, em sessão de 7 deste mez, que fosse novamente feito aquelle sorteio, bem como o de juizes de paz das freguezias do Ribeirão, Santo Antonio, e Lagôa, que tinham deixado de ser ficando esta presidencia igualmente certa do resultado de taes sorteios.

A da Laguna. — Por officio dessa camara de 11 do corrente, fico certo de haverem prestado juramento e entrado em exercicio, a 7 do dito mez, os vereadores da mesma camara, que têm de funcionar durante o quadriennio de 1869-1872.

A de Lages. — Fico sciencia, pelo officio de essa camara me dirigi em data de 8 do corrente, de haver a mesma camara prestado juramento e tomado posse no dia anterior para servir no quadriennio de 1869-1872.

E quanto á consulta que me faz essa camara na 2.ª parte do referido officio, lhe declaro que já esta presidencia a resolveu, por officio de 9 do corrente do anno findo, tendo somente a acrescentado a occasião, que, segundo o disposto no § 3.º do artigo n. 158 de 16 de Junho de 1849, o facto de entrar um delegado ou subdelegado de policia no exercicio do cargo de vereador da camara municipal, importa a renuncia do de policia.

Circular ás camaras municipais. — Cumprindo o disposto em aviso do ministerio do imperio, de 31 do mez p. findo, remetto á essa camara, á fim de que sejam devidamente observadas, as instrucções, que baixaram com o dito aviso.

Ao commandante superior da guarda nacional da Capital, S. José e S. Miguel. — Haja v. s. de agradecer e louvar em meu nome e no do governo imperial ao tenente-coronel José Leitão d'Almeida, commandante do 1.º corpo de cavallaria da guarda nacional desta Capital da prova de civismo, que dec. offerecendo ao estado 20 livros em branco para a escripturação do dito corpo e um sinete proprio para sellar a correspondencia respectiva, do que vou dar conhecimento ao mesmo governo. Fica assim respondido o seu officio n. 45, de hontem datado.

Dia 18.

Telegramma do presidente da provincia ao ex-juiz de paz mais votado de Itajahy, Antonio Pereira Libe-

rato, no dia 18 de Janeiro ás 3 horas da tarde. — Constando-me que vmc. não fez ainda entrega ao actual juiz de paz mais votado dessa freguezia do archivo do respectivo juizo, lhe recomendo que a faça, sem demora, cumprindo assim a lei.

Telegramma do presidente da provincia ao juiz de paz mais votado d'Itajahy, Luiz Fortunato Mendes, no dia 18 de Janeiro ás 3 horas da tarde. — Acabo de ordenar, por telegramma, ao ex-juiz de paz mais votado dessa freguezia, Antonio Pereira Liberato, que entregue sem demora á vmc. o archivo desse juizo de paz. Fica assim respondido o seu telegramma desta data.

A thesouraria, n. 23. — Mande v. s. entregar ao engenheiro Martinho Domiense Pinto Braga a quantia de 10.000\$000 reis pedida pelo mesmo engenheiro, em officio de 5 do corrente, para as despesas da commissão de que se acha encarregado. Remetto á v. s. os orçamentos aproximados da despeza a fazer-se com a abertura de 3,083 metros de caminho no alto Itajahy, e com a ponte no ribeirão da Ilha.

A mesma, n. 24. — Tendo o doutor Manoel Vieira Tosta reasumido, a 12 do corrente, o cargo de juiz de direito da comarca de S. Miguel, segundo participou á esta presidencia em officio da mesma data; assim o declaro á v. s. para sua sciencia e fins devidos.

A mesma, n. 25. — Remetendo á v. s. o balanço da receita e despeza da commissão a cargo do engenheiro Manoel da Cunha Sampaio, acompanhado das respectivas contas documentadas, determino que ao mesmo engenheiro mande v. s. entregar a quantia de 5.000\$000 reis, de que carece para occorrer á despeza feitas e por fazer com os trabalhos da mesma commissão.

A mesma, n. 26. — Para sua sciencia e fins devidos, communico á v. s. que o engenheiro Henrique Kreplin continúa nos trabalhos de sua commissão.

A mesma, n. 27. — Passo, por copia, ás mãos de v. s., para que tenha a devida execução na parte que lhe pertencer, o aviso circular expedido pelo ministerio da agricultura, em data de 31 do mez p. findo, completando o sentido da circular de 16 de Outubro ultimo, e regulando o modo porque devem ser abonadas as gratificações devidas aos engenheiros em serviço do governo, bem como as quantias pagas aos ditos engenheiros e delles recebidas em boa fé.

A directoria geral da fazenda provincial, n. 4. — Tendo o professor nomeado para a cadeira de 1.ª lettras da cidade da Laguna participado ao inspector geral, e este á presidencia, haver entrado, em o dia 1.º do corrente, no exercicio d'aquelle magisterio, fazendo vér que somente do dia 7 em diante é que se lhe deve contar o exercicio, por ser feriado o tempo decorrido até 6; assim o declaro á vmc., para seu conhecimento e fins devidos.

A capitania do porto, n. 2. — Forneça v. s. um practico ao transporte « S. José », para conduzi-lo deste porto ao de Montevidéo.

Ao commandante do transporte « S. José ». — Autorizo á vmc. a dar transporte no vapor « S. José » até o exercicio em operações contra o governo do Paraguay ao alferes João Carlos de Assis.

Ao juiz de direito da comarca de S. Miguel, doutor Manoel Vieira Tosta. — Por officio de v. s., datado de 12 do corrente, fico certo de haver v. s. na mesma data reasumido o exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca.

Circular aos juizes de paz presidentes das mezas parochias. — Para seu conhecimento e devida execução, passo ás mãos de vmc., no incluso numero do « Mercantil » copia do aviso expedido pelo ministerio dos negocios do imperio, em data de 14 do mez p. findo, ao presidente da provincia de Minas Geraes.

Idem, idem. — Cumprindo o disposto em aviso circular do ministerio do imperio, de 31 do mez p. findo, remetto á vmc., a fim de que sejam devidamente observadas, as instrucções, que baixaram com o dito aviso.

Ao engenheiro Henrique Kreplin. — Tendo sido approvedo pelo governo imperial, conforme communicou á esta presidencia o ministerio da agricultura em aviso de 12 do corrente, o plano proposto por vmc., no qual foram determinados os pontos geraes, por onde deve passar a demarcação dos terrenos complementares do dote da serenissima senhora princeza de Joinville; assim o declaro á vmc. a fim de que complete a demarcação definitiva, dos terrenos necessarios, levante a respectiva planta, guiando-se pelas instrucções respectivas, e, finalmente, conclua o auto, já começado, da demarcação do territorio, enviando tudo á secretaria desta presidencia, com a possivel brevidade, para ser transmitido áquelle ministerio.

Ao engenheiro Martinho Domiense Pinto Braga. — Tendo, por despacho desta data, concedido um mez de licença para ir á corte tratar de sua saúde ao agrimensor Alexandre von Bally, assim lho communico para seu conhecimento; ficando vmc. autorisado a chamar para o serviço da sua commissão o engenheiro Emilio Odebrecht, que perceberá o mesmo vencimento que percebia aquelle.

Despachos em requerimentos, do dia 16 de Janeiro de 1869.

Thomaz de Souza Bezerra. — Vista a informação, indeferido.

Dia 18.

Jorge Francisco de Souza Conceição. — Satisfeitas as exigencias da 1.ª secção da thesouraria de fazenda, como requer.

Jeremias Ferrreira de Souza. — Informe o Sr. doutor chefe de policia.

Marciano José de Carvalho e outros. — Informe o sr. commandante superior, ouviudo o commandante do corpo.

Alexandre von Bally. — Concedo a licença pedida com vencimento.

João Juvencio de Souza Conceição. — Concedo a licença pedida sem vencimento algum.

Ministerio do Imperio.

Instrucções á que se refere o Aviso de 31 de Dezembro de 1868, em que se achão reunidas as principaes providencias que entendem com a eleição primaria.

(Continuação.)

DOS MEMBROS DA MESA PAROCHIAL:

Art. 31. Nas parochias em que não houver eleitores, por se dar qualquer das hypotheses

previstas no art. 2.º do Decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856, serão convocados para os substituir e a seus supplentes, os oito cidadãos immediatos em votos ao juiz de paz a quem competir a presidencia da mesa parochial, residentes na parochia, embora tenha sido feita a convocação pelo juiz de paz do quadriennio findo em razão de ao tempo della achar-se ainda em exercicio. Os quatro mais votados representão a turma dos eleitores: os outros quatro a dos supplentes.

Art. 32. Para ser excluido da convocação qualquer dos oito cidadãos de que trata o artigo antecedente, sob o fundamento de não residir na parochia, não basta que della se tenha ausentado temporariamente, mas é mister que effectivamente esteja mudado.

Art. 33. Dada a hypothese de que trata o art. 3.º destas instrucções, serão convocados, nos casos dos arts. 30 e 31, os immediatos em votos ao juiz convocante, tambem do quadriennio findo.

Art. 34. Si não comparecer nem um dos 8 votados para juizes de paz convocados na fórma do art. 31, o presidente da mesa parochial convidará os dous cidadãos que se lhes seguirem em votação, dando preferencia, no caso de haver outros com igual numero de votos, aos que estiverem presentes, e si todos os que viverem a mesma votação se acharem presentes, aos que em acto successivo forem designados pela sorte.

Art. 35. Si porém não houver, além dos oito cidadãos immediatos em votos ao presidente da mesa, algum outro votado para juiz de paz ou si nem um delles comparecer, serão convidados dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor.

Art. 36. Si comparecer um dos convocados (arts. 31 e 33), fará este as vezes da turma que tiver sido chamado a substituir o esgotada a lista dos votados para juiz de paz, será convidado um só cidadão com as qualidades de eleitor para nomear os membros da mesa que devem representar a outra turma.

Art. 37. Si antes da convocação se tiver mudado ou houver fallecido algum dos oito cidadãos immediatos em votos ao presidente da mesa, deve-se completar o numero, convocando-se em seu lugar o que se seguir na ordem da votação.

Art. 38. Seja qual for o numero que compareça dos substitutos convocados de cada turma, proceder-se-ha á formação da mesa, votando separadamente os substitutos de cada uma.

Si, qualquer dos oito cidadãos convocados

Ha dois annos que meu marido morreu. Deixou-me pouco, porque ninguem pôde grangear muito com honra, principalmente na vida militar. Pouco antes de cair enfermo, me disse que, se algum dia me faltassem recursos e beneficios do governo brasileiro, viesse a Portugal e procurasse o amparo de alguns grandes fidalgos, seus parentes, que elle me nomeou um por um; e ajuntou que, se os parentes me não amparassem, pedisse ao estado uma tença em atenção aos muitos serviços que elle fizera á patria em trinta annos, até ao dia em que foi promovido a coronel de cavallaria.

Ha tres mezes que cheguei a Lishoa. Procurei os parentes do meu marido. Apêei á porta de grandes palacios, e esperei largas horas em grandes salas de espera, como viava que andava requerendo esmola. Enganaram-se.

Alguns, por mais tractos que deram á memoria, já não conseguiram lembrar-se de Gonçalo Telles de Teive Ponce de Leão; outros, os mais velhos, recordavam-se do sujeito, e lastimavam que elle deixasse o serviço da patria. Quando eu não tinha mais que lhes dizer nem elles a mim, eu levantava-me, elles levantavam-se, e despediam-nos ceremoniosamente. A altivez com que eu os desprezo, Sr. Barbuda, autorisame a dizer-lhe que os miseraveis são elles: eu tenho commigo a riqueza do meu orgulho; e, se conservo os appellidos de meu marido, é porque elle foi talvez o unico de sua raça que os não desdourou...

{Continua.}

FOLHETIM DO MERCANTIL.

A QUEDA DE UM ANJO

ROMANCE

POR

Camillo Castello Branco.

XXIII.

Tenta o seu anjo da guarda salvar-o mediante uma carta da esposa.

{Continuação.}

« Enquanto ao mestre-escola, e á sua exigencia do habito de Christo, devo dizer-te que o mestre-escola é um anjo. Não respondo a taes cartas. Manda-o á labúa, e não admittas semelhante polerma á tua conversação. Lembra-te que és uma Figueirôa, casada com um Barbuda.

« Se receberes ordem minha, em mão de algum negociante de Bragança, paga o dinheiro que disser a ordem.

« Não te lembres de infidelidades do teu Calisto. O primo Gamboa é um patarata sem juizo, que te diz essas para te disfructar.

« Quando vier o recoveiro de Miranda, man-

da-me presuntos, salpicões e algumas ancoretas do vinho da Ribeira.

« Teu muito affecto e extremoso. »

« Calisto. »

XXIV.

A mulher fatal.

A's tres horas em ponto, parou uma sege de praça á porta de Calisto Eloy de Silos. O bolseiro subiu ao terceiro andar, perguntando se S. Ex. estava em casa. O morgado arregaçou com o pente as mechas do cabello, que lhe escondiam porção das e-campadas fontes, apertou os cordões do robe-de-chambre na volta mais airosa da cintura, e desceu ao pateo a receber a visita.

Saltou da sege, amparando-se levemente na mão de Calisto, uma mulher d'aquellas que Lucifer fazia, quando as-altava no deserto a pudicia dos Antonios, dos Paulos, dos Pacomios o Hilariões.

Era alta e pallida; rutilavam-lhe os olhos como lustrosos azeviches á flor de um busto de marfim, algum tanto emaciado. Calisto machinalmente levou a mão ao coração: traspassara-lhe o uma azagaia electrica.

« E' muita delicadeza da parte de V. Ex. », disse Iphigenia.

« Oh, minha senhora!... tartamudeou o morgado de Agra, offerecendo-lhe o braço.

Parece, tornou ella quando iam subindo, que meu palpito não me enganou...

« O palpito de V. Ex. ?

« Sim... eu contava com um cavalheiro no

rigor da palavra... Delicadeza igual ao talento, qualidades que raras vezes se conformam.

Entraram á sala. O morgado conduziu Iphigenia ao sophá, e disse com voz tremida.

« A que devo eu a honra d'esta visita, minha senhora ?

« Abreviarei a minha historia e a minha pretensão. As suas horas deve-as V. Ex. ao bem da patria, e indiscreta fui ao obrigando-o a estar fóra do parlamento a esta hora...

« Minha senhora... que vale a patria, em compensação da honra que V. Ex. me dá ? atalhou Calisto Eloy, com o coração nos labios a sorrir.

« Sou brasileira. Pela falla me terá já conhecido...

« Sim : eu estava notando no fallar de V. Ex., uma graça indisivel...

Meu pai era portuguez, capitão de mar e guerra. Foi de Portugal com D. João VI, e casou no Rio de Janeiro, com minha mãe, senhora de boa linhagem, mas de pouquissimos recursos. Nasci em 1830, e casei em 1846 com um official general, do exercito do imperador do Brasil.

Meu marido tinha sessenta e seis annos emigrara em 1834, com a patente de brigadeiro dada por D. Miguel tendo sido coronel ainda no reinado de D. João. Gonçalo Telles offereceu sua espada e intelligencia a Pedro II serviu bravamente o Imperio, e subiu, em postos. Eu vivia orphã de pai e mãe, na companhia de parentes maternos, que pensavam constantemente em me dar posição. Casaram-me; e, se me não fizeram feliz, deram me pai, amigo e mestre na pessoa de Gonçalo Telles.

SANTA CATHARINA.

CAMARA MUNICIPAL.

Ilm. Sr. Presidente e Vereadores

A Camara Municipal da Capital, que funcionou no quadriennio de 1865 a 1868, ao entregar a nova Camara que tem de funcionar no quadriennio que hoje começa de 1869 a 1872, a administração e direcção dos negocios da mesma; tem a honra de participar á VV. SS., que durante o quadriennio findo, nenhuma circumstancia extraordinaria se deu além de passagem de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II por esta provincia, de volta da do Rio Grande para a Côrte.

Que tendo esta Camara, soffrido não pequena diminuição em suas rendas, com a abolição que fez a Presidencia desta provincia dos impostos de 2 por cento da venda de terras não foreiras e do subsidio dos liquidos importados; foi depois pela Assembléa Provincial augmentada a mesma renda com o dizimo do pescado e o rendimento do matadouro além do Estreito.

Que durante o dito quadriennio findo, fizerão-se neste municipio as obras que constão da relação inclusa, em cujas obras se gastou a quantia de 4:355:866 réis.

A pequena renda desta Camara, não obstante o acrescimo que teve no dito quadriennio, não permitia que ella occorresse a todos os pagamentos que nestes ultimos mezes tinha a fazer, por isso encontráreis um pequeno deficit como consta da respectiva escripturação e documentos existentes na secretaria; estando por isso ainda por pagar a folha dos empregados da Camara, de suas gratificações correspondentes ao mez de Dezembro findo.

A renda desta Camara, apesar do acrescimo que ora teve, é ainda insufficiente para occorrer á todas as necessidades do municipio e mesmo da Capital; por isso achareis ainda muitas necessidades que não poderão ser satisfeitas durante o dito quadriennio.

Em conclusão, tem a administração que hoje finda, a satisfação de communicarvos que os empregados de sua secretaria, e os externos inclusive alguns dos fiscaes das freguezias de fóra, têm cumprido satisfactoriamente seus deveres e obrigações.

Paço da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 7 de Janeiro de 1869. — Eleuterio Francisco de Souza — João de Deus Gaignelle — Carlos Duarte Silva — Antonio Mancio da Costa — Joaquim José Alves Bezerra.

EXTERIOR.

Ministerio da Guerra.

Commando em chefe de todas as forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay. Quartel general na Angostura, 30 de Dezembro de 1868. — Ilm. e Exm. Sr. — O boletim do exercito datado de 28 do corrente mez, que ora tenho a honra de remetter a V. Ex., e bem assim a carta, que por ordem minha escreveu o secretario geral do exercito ao commandante do vapor S. José, contem os successos importantes acontecidos até á sahida daquelle vapor.

Hoje é com a maior satisfação que transmitto á V. Ex. a noticia de se haver rendido a fortificação de Angostura com peço de 2.000 almas, sendo 1,200 combatentes, e o resto mulheres e enfermos. Os 1.º e 2.º commandantes da mesma fortificação tenentes coronéis Lucas Carrillo e o inglez George Thompson se comprehendem no numero acima indicado, e bem assim mais cento e tanto officiaes de diferentes patentes e graduaciones.

Este successo, que firmando no so dominio sobre todo o rio Paraguay, facilita nesses communicações directas com qualquer dos pontos do litoral, bem como com a Assumpção, e que finalmente me parece sellar o termo desta guerra tão prolongada, se passou pelo modo que vou relatar a V. Ex.

No boletim incluso verá V. Ex. que no dia 28 do corrente deliberei eu, de accordo com os generaes alliados, mandar ao commandante da fortificação de Angostura, depois de a haver completamente cercada, intimação para render-se com as forças sob seu commando, no prazo de 12 horas, á vista dos triumphos que havíamos alcançado nos dias ultimos.

O inimigo, ignorando a derrota completa que Lopez havia soffrido no reducto, ou fingindo ignorar, não quiz receber o parlamento, dizendo que, sendo empregados militares do marechal Lopez, cujo quartel general estava muito proximo, não podião receber quaesquer communicações dos generaes dos exercitos alliados, que se podião dirigir directamente ao mesmo Lopez.

Dei desde logo as mais terminantes ordens para que, ao romper do dia seguinte, fosse a Angostura atacada por uma columna que organissei, e á cuja testa para lá marchoi.

Na occasião em que reconheci eu as trincheiras, e fazia tomar posição ás tropas, que tinham de fazer parte da columna de assalto, appareceu bandeira parlamentar nas linhas inimigas, vindo dous officiaes paraguayos portadores de uma especie de reclamação, ou queixa acerca do procedimento que os commandantes da Angostura attribuíam ao deum monitor de nossa esquadra, como V. Ex. verá da mesma reclamação ou queixa, que, por copia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Dizendo aos portadores desse papel que ia indagar sobre o facto de que nelle se tratava para poder reprehender, ou punir qualquer delinquente que h-uvesse, aproveitei a occasião para acrescentar, que declarassem elles a seus commandantes que alli me achava disposto a atacar e assaltar Angostura, se ella se não rendesse, dentro de 6 horas, que terminava ás 4 da tarde.

Segundo me officiou o vice-almirante visconde de Ibatuba o facto narrado na communicação, de que acima falli, teve lugar por modo todo contrario, sendo a guarnição de Angostura que procurava por meio de bandeira parlamentar appropiar o monitor fazendo-lhe depois fogo. Isto confirmou minha suspeita de que a vinda do parlamento inimigo tinha por fim proporcionar meios de conosco entender-se o inimigo á respeito de rendição.

Duas horas depois de retirarem-se os officiaes paraguayos voltáram sendo portadores da communicação, cuja copia V. Ex. acha á tambem junta, e da qual verá que o inimigo representado pelos dous commandantes da Angostura mostrava desejo de verificar por meio de uma comissão de cinco officiaes, que Lopez tivesse com effeito sido derrotado, e mais se não achava enrincheirado em seu reducto famoso, dependendo do que então vissem deliberarem elles sobre a intimação que haviam recebido.

Não descobri inconveniente algum em annuir ao que se solicitava, e por isso mandei que atravessassem os cinco officiaes todo o nosso acampamento, para que começassem sua inspecção pelas forças respeitáveis das tres armas que nelle se achavam, e acompanhados por dous de meus ajudantes de campo, e escoltados por um esquadrao de cavallaria, fossem visitar o reducto, e os lugares que desejarem ver.

Lá forão; percorrerão o terreno dos sanguinolentos combates dos dias anteriores, virão ainda pilhas de cadaveres dos seus, reconhecerão trens e equipagens de Lopez, visitarão os hospitaes, virão o modo humano e igual com que nelles erão tratados seus patricios e os soldados brasileiros, e voltáram parecendo-me dispostos a mais se não baterem por Lopez e sua causa.

Pedindo-me que visto serem quasi 4 horas da tarde, e terem ainda elles de fazer seus relatorios aos commandantes da fortaleza, e de empregar os meios de convencer a guarnição a render-se, houvesse eu de prorogar prazo até ao romper do dia de hoje; assim o fiz despresando algumas denunciações, e participações que chegarão ao meu conhecimento de que a guarnição de Angostura pretendia aproveitar-se da noite a fim de fugir para o Chaco.

Esta manhã ás 5 horas estava eu á testa das tropas para ordenar que rompesse o bombardeio, se ás 6 horas me não chegasse alguma communicação. Elle porém não tardou pelo modo que V. Ex. verá da copia que, sob n. 3, passo ás mãos de V. Ex., e á qual respondi de accordo com os generaes alliados nos termos da copia n. 4.

As 11 horas da manhã sahía das trincheiras inimigas toda a sua guarnição, tendo á testa dous commandantes, e depondo as armas em seguida, e na melhor ordem, e creio que com grande regosijo.

Uma salva de 21 tiros dada por uma das nossas baterias firmou nas muralhas de Angostura a bandeira dos alliados, e a nossa posse de tão importante fortificação com seus 15 canhões, sendo 12 de 68; 1 de 150 e 1 de pequeno calibre.

Felicitando V. Ex. e o governo imperial por successo de tanta monta, terminarei assegurando a V. Ex. que não percebo de vista o fugitivo Lopez, empregando todos os meios para que possa elle ser capturado, visto a demoralisação em que cahiu, e tão grande que com toda a certeza sei, que apenas 90 homens o acompanháram em sua fuga, sendo o concorde tod s as informações que me chegaram de que elle não pôde dispor de mais grupo algum de forças para resistir.

Para que V. Ex. possa fazer idéa dos aprus em que elle se achou para congregar gente com que nos resistisse no reducto, e a barbaridade com que cuidou de semelhante assumpto, direi que entre os cadaveres encontrados no terreno do combate acharão-se os de aleijados e feridos não curados havia, e o de um menino de 11 a 12 annos que havia soffrido anteriormente uma amputação no braço esquerdo, e foi obrigado a

combater com uma espada que ainda apertava em sua mão direita.

Estou tratando neste momento de mandar vir a grande quantidade de nossos feridos que se achão nos hospitaes, de sangue para os remetter para Humaitá e para o Brazil, os que carecerem de tratamento mais prolongado, fazendo-os embarcar no porto de Angostura, para onde ordenei que viessem todos os nossos vapores de madeira e transportes.

O nosso exercito tem dado ha nove dias provas não equivocas de sua resignação e coragem, supportando com a roupa do corpo, visto que deixáram suas moxilas e barracas em Villeta, tendo o rigor da estação calmosa no Paraguay, no qual o calor abrasador é sempre seguido de chuvas torrenciaes.

Attendendo a estas razões me puzi em marcha quanto antes para Assumpção, passando por Villeta, para que o exercito receba seus trens e bagagens.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. e conselheiro de estado barão de Marituba, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — Marquez de Caxias.

Cópia. — A SS. EEx. os Srs. generaes do exercito aliado em guerra contra a republica do Paraguay. — Hontem serião 5 1/2 da tarde, um monitor, que estava com a esquadra acima das baterias de Angostura suspendeu ancora e deixou-se seguir por aguas abaixo a modo de balão, levando içada uma bandeira parlamentar: ao appropiar-se á baterias varias vezes se lhe gritou que desse fundo, e para esse mes no fim da bateria se lhe fez signal com um lenço branco.

Tambem em um pequeno escaler sahíram dous officiaes para receber o parlamentar.

Em despeito de tudo isto o monitor seguiu agua oval, e já andava á força de vapor, quando um tiro de pólvora secca se lhe intimou que passasse.

Como nem assim fizesse caso deste aviso, mas pelo contrario a força de vapor se vinha appropiando mais da bateria, quando o monitor entendeu-se com ella tivemos de fazer-lhe fogo com bala, e então elle virou de bordo e tornou a seguir aguas acima.

Protestamos energeticamente contra este abuso da bandeira parlamentar, lançando toda a responsabilidade sobre o commandante do monitor, o qual quiz aproveitar-se do uso dessa bandeira, sem respeitar as leis, que a devião constituir inviolavel.

Rogamos a VV. EEx. que se tiverem de dar alguma resposta a esta, dirijão-se ás autoridades no quartel general.

Deus guarde a VV. EEx. — Angostura, 29 de Dezembro de 1868. — Jorge Thompson. — Lucas Carrillo.

Cópia. — A SS. EEx. os Srs. generaes do exercito aliado em guerra contra a Republica do Paraguay.

Tomando em consideração a mensagem do Sr. Marquez de Caxias nesta manhã, temos resolvido fazer inspecção a posição que o Sr. marechal Lopez occupava, sem que isto impurte em alguma duvida sobre a respeitavel palavra de VV. EEx., para depois se entrar em accordo sobre o assumpto; e com esse fim enviamos a cinco officiaes, que VV. EEx. terão a bondade de permittir fazerem a inspecção, sob a garantia que VV. EEx. forão servidos offerecer.

Deus guarde a VV. EEx. — Jorge Thompson. — Lucas Carrillo.

Cópia. — A SS. EEx. os Srs. generaes do exercito aliado em guerra contra a republica do Paraguay.

Tendo tomado em muita consideração a proposta de VV. EEx., e tendo consultado com os Srs. chefes e officiaes de te posto, temos resolvido evacua-lo, com a tanto que o façamos com todas as honras da guerra, conservando cada um a graduação actual, que possue, seus ajudantes e camaradas, garantindo-se á tropa a espontaneidade de largar suas armas no sitio conveniente, sem que esta condição se estenda aos chefes e officiaes os quaes conservarão as suas. VV. EEx. garantirão a completa liberdade a todos para tomar o destino que approvarem a carta um.

Deus guarde a VV. EEx. — Angostura, 30 de Dezembro de 1868. — Jorge Thompson. — Lucas Carrillo

Cópia. — A SS. EEx. os Srs. George Thompson e Lucas Carrillo, commandantes da fortificação de Angostura.

Os abaixo assignados respondem á communicação dos Srs. George Thompson e Lucas Carrillo, datada de hoje, pelo modo seguinte: Que tendo em vista evitar derramamento inutil de sangue atacando á viva força a fortificação de Angostura, não tiveram os abaixo assignados duvida em prorogar até hoje ao romper do dia o prazo de 6 horas, que hontem marcáram para sua rendição. Que os abaixo assignados garantem aos que formão a guarnição de Angostura a conservação das graduaciones, que actualmente têm, bem como seus ajudantes e assistentes; que contem em q' os chefes e officiaes da guarnição de Angostura possam conservar suas espadas

assumir a presidencia da mesa parochial no impedimento ou falta do juiz de paz convocante, nem por isso se fará nova convocação para completar aquelle numero, mas seguir-se-ha a regra acima estabelecida.

Art. 39. Se na lista dos votados para juizes de paz não houver mais de quatro cidadãos em seguida ao presidente da mesa, substituirão elles a turma dos eleitores e será convidado para substituição dos supplentes um cidadão com as qualidades de eleitor.

Si em consequencia de morte ou de mudança da parochia, estiver reduzido a menos de quatro o numero dos immediatos em votos ao presidente da mesa, só serão convocados aquelle ou aquelles que restarem.

Art. 40. A circumstancia de ter aceitado emprego incompativel com o cargo de juiz de paz não inibe os immediatos em votos ao presidente da mesa de serem convocados para a formação da mesma mesa.

Art. 41. Quando depois da convocação feita nos termos dos arts. 31 e 33 constar officialmente a approvação da eleição dos eleitores, ficará aquella sem effeito, e serão estes convocados, mesmo com redução do prazo legal de um mez, devendo ser em todo caso esta nova convocação effectuada por officio do juiz de paz convocante a cada um dos referidos eleitores e supplentes.

Quando, porém, constar a approvação dos novos eleitores depois de formada a mesa parochial, ainda que no mesmo dia de sua formação, continuará esta em seus trabalhos até concluir-se.

Art. 42. No caso de impedimento ou falta simultanea de todos os quatro membros da mesa, depois de assignada a acta de sua organização, o juiz de paz presidente nomeará para formar parte della dous cidadãos que tenham os requisitos exigidos para eleitor e com estes, por escriptura secreta, designará os outros dous que devem completar a mesa.

Art. 43. Si, além dos quatro membros da mesa, deixar na mesma occasião de comparecer o juiz de paz presidente, qualquer de seus substitutos legies, respeitã a ordem do artigo 1.º, tomará a direcção da assembléa parochial e procederá á substituição dos mesarios na forma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 44. Quando qualquer dos membros da mesa faltar ou se retirar sem allegação do motivo de seu impedimento ou sem declaração de ser este temporario, entende-se que resignou o lugar que passa permanentemente a ser exercido pelo substituto.

Si porém, declarar que é temporario o impedimento, logo que voltar, ceder-lhe-ha o substituto o lugar e si, impedido tambem este, houver 2.º substituto, cederá igualmente ao 1.º, quando se apresentar.

Art. 45. Aquelle dos juizes de paz o immediatos em votos ao presidente da mesa que, sendo tambem supplente de eleitor, tiver naquella 1.ª qualidade, por terem faltado todos os eleitores, nomeado os dous membros da mesa que tem de representar os mesmos eleitores, não poderá depois intervir como supplente na eleição dos outros dous membros da mesa.

Art. 46. O juiz de paz que ceder a presidencia da mesa a outro mais votado que se apresentar, não fica inhabilitado de fazer parte da mesma mesa, quando para ella seja nomeado.

Art. 47. Tem legitimo impedimento para fazer parte da mesa parochial o eleitor que estiver servindo na junta de qualificação.

Art. 48. Os trabalhos do collegio eleitoral preferem ao serviço da mesa parochial; este porém ao do jury, devendo o membro da mesa que fór jurado communicar seu impedimento ao presidente do tribunal.

Art. 49. Podem os membros da mesa parochial votar em quaesquer questões, ainda que se trate de parentes proximos, não lhes sendo applicaveis os principios que regulão as suspeições.

Art. 50. Em caso algum pôde o presidente da mesa parochial declarar a dissolução antes de ultimados os trabalhos da eleição, nem tem o direito de despedir qualquer dos mesarios, cabendo-lhe unicamente, quando algum perturbar a tranquillidade e regularidade dos trabalhos, chamar-o á ordem, levantar a sessão e pedir sua punição á autoridade competente.

Art. 51. Os membros da mesa parochial não podem delegar suas attribuições nem dar poderes a quem por elles façam protestos e reclamações.

Art. 52. Os membros da mesa que se acharem em minoria não podem abandonar a para lrem organizar com outro juiz de paz nova mesa sob pretextos de não lhe parecerem justas as decisões da maioria, mas devem usar do seu direito de protestar, sendo os protestos incluídos na acta respectiva para conhecimento e decisão de quem competir.

Art. 53. Constitui a mesa parochial, se lavrar a competente acta no livro de que trata o art. 44 da lei n. 337 de 19 de Agosto de 1846, com as declarações exigidas no art. 16 do decreto n. 1812 de 23 de Agosto de 1856.

Não assignará a acta e incorre em multa o eleitor ou supplente que recusar votar para a formação da mesa. (Continúa.)

sob palavra de honra de se não servirem dellas hostilmente aos alliados na presente guerra; que finalmente concedem as honras de guerra aos soldados da guarnição de Angostura, para que sahindo com suas armas as venhão depositar no lugar que lhes for indicado pelos abaixo assignados, ou por sua ordem. — *Marquez de Caxias*. — *Juan A. Gelly y Obes*. — *Henrique Castro*. — Conforme, o coronel *F. S. Dias da Motta*, secretario geral do exercito.

Noticias e factos diversos.

Inspectores de Quartelão. — Foram demittidos, a seu pedido, do cargo de inspectores do quartelão da Capital, os cidadãos Virgilio José da Costa e José Antonio Carpes; e a bem do serviço publico os seguintes: Joaquim Teixeira da Costa, Anacleto José Monteiro, Simplicio Machado de Sousa, Alexandre José Ferreira, Antonio José Monteiro, Antonio Eleuterio de S. Braga, José Delfino dos Santos, Feliciano Marques Guimarães, Manoel Joaquim Vieira Botelho, Frederico Alves Corrêa, Gregorio Joaquim Coelho; e foram nomeados os cidadãos seguintes: Lucio Francisco da Costa, José Faustino de Souza, Antonio Joaquim Velloso, José C. Feijó e Silva, Guilherme Christiano Lopes, Virgilio José Villela, José Luiz do Livramento, Izaias Thomaz de Souza, Severo Francisco Pereira, Domingos José Vieira, Antonio Carlos da Silva Castro, Antonio Jeronimo Pires, João Maria de Almeida.

Arcyprestado da Provincia. — No dia 15 do corrente prestou juramento e assumio interinamente a jurisdicção de vigario da vara da Comarca e Arcypreste das Igrejas da Provincia o Revd. vigario Joaquim Eloy de Medeiros.

A quem competir. — Um nosso assignante escreve-nos o seguinte:

As autoridades policiaes pedem se providencias.

Viajante illustre. — No vapor *S. José* seguiu para o theatro da guerra, o Senador por Goyaz, Dr. Silveira da Motta, parlamentar distincto e uma das glorias do partido liberal.

A viagem de S. Ex. ao theatro da guerra, não deixará de ser proveitosa ao paiz, á que em tempo opportuno serão expostos os estudos á que essa viagem der lugar.

Promoção no exercito. — Foram promovidos por distincção, pelo marechal marquez de Caxias, com antiguidade de 11 de Dezembro de 1868, os seguintes officiaes:

Corpo de Engenheiros.

A' capitão, pelos relevantes serviços prestados como director geral dos telegraphos, o capitão de commissão Alvaro Joaquim de Oliveira.

Estado-Maior de 1.ª Classe.

A' majores, os majores de commissão Julio Anacleto Falcão da Frota e Francisco Cesar da Silva Amaral.

Est. do-Maior de Artilharia.

A' coronéis, o coronel graduado José de Miranda da Silva Reis, e tenente-coronel Conrado Maria da Silva Bittencourt.

A tenente-coronel, o major José Maria de Alencastro.

Estado Maior de 2.ª Classe.

A' tenentes-coroneis, os tenentes coroneis em commissão Alexandre Augusto de Frias Vilar e Genesio Olympio de Sampaio.

A' major, o major em commissão Pedro Guilherme Mayer, e capitão Manoel Maria Camizão.

Arma de Artilharia.

A' coroneis, os tenentes coroneis Manoel d'Almeida Gama Lob d'Alca e Manoel Deodoro da Fonseca.

A' tenente-coronel, o major José Angelo de Moraes Rego.

A' majores, os majores em commissão Antonio Candido Salazar, Manoel José Pereira Junior, Floriano Vieira Peixoto e José Clarindo de Queiroz; e o capitão Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Arma de cavallaria.

A' majores, os majores em commissão Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Manoel Lucas de Souza, Antonio Nicoláo Falcão da Frota,

Arma de infantaria.

A' coroneis, os tenentes-coroneis Manoel da Cunha Wanderley Lins, João Antonio de Oliveira Valporto.

A' tenentes-coroneis, os tenentes coroneis em commissão Antonio Martins de Amorim Rangel, José Lopes de Oliveira e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello; os majores Joaquim Ignacio Ribeiro Lima, Antonio Joaquim Bacellar, Afonso José de Almeida Corte Real.

A' majores, os majores em commissão João Theodoro Pereira de Mello, Joaquim Cardoso da Costa, Francisco Borges de Lima, Joaquim José de Magalhães, Domingos Alves Barreto Leite, João Pinto Homem, Feliciano José Henriques, Secundino Filafiano de Mello Tamborim, Pedro Alves de Alencar, Antonio Enéas Gustavo Galvão, Frederico Christiano Buys, Antonio Pedro da Silva, Carlos Magno da Silva, Francisco de Lima e Silva, Luiz José Pereira Junior.

A' capitão, o tenente Candido Alfredo de Amorim Caldas.

A' alferes, os alferes em commissão João Capistrano de Oliveira, Francisco Luiz de Souza Conceição.

— Foram tambem commissionedos com a mesma antiguidade de 11 de Dezembro, diversos officiaes do exercito; e promovidos outros da guarda nacional, e dos corpos de voluntarios, como abaixo publicamos:

A' coroneis de commissão, o tenente-coronel de engenheiros Rufino Enca Gustavo Galvão, e dito do estado-maior de 1.ª classe Carlos Resin Filho.

A' tenente coronel em commissão, comandante do 4.º de caçadores, o major Manoel Jacintho Ozorio.

A' tenente-coronel, comandante do 10º da guarda nacional, o major Urbano Rodrigues das Chagas, e a major para o mesmo corpo o capitão Antonio da Fontoura Riquinho.

A' majores de commissão, os capitães de cavallaria João Candido Goularte, José Diogo dos Reis, Cesar Augusto Brandão, Placido Filho de Oliveira Ramos, Pedro Antonio Dias, José Almeida Barreto, o capitão de voluntarios Francisco Silveira Filho, João José de Mello e Antonio dos Santos Loutra; os capitães de infantaria Augusto Rodrigues Chaves e Raphael Fernandes Lima.

Do Norte — Hontem chegou do Rio de Janeiro o paquete *Arimos* trazendo-nos jornaes cujas ultimas datas alcanção a 21.

As noticias que de mais interesse encontramos nos jornaes são as seguintes:

Foi escolhido senador pela provincia do Amazonas o desembargador Ambrozio Leitão da Cunha.

Forão nomeados vice-presidentes da provincia do Rio Grande do Norte:

- 1.º Miguel Ribeiro Dantas.
- 2.º Octaviano Cabral Raposo amara.
- 3.º Pedro de Alcantara Pinheiro.
- 4.º João Gomes Freire.

Forão exonerados os vices-presidentes da mesma provincia Antonio Basilio Ribeiro Dantas, Manoel Varella do Nascimento, Trajano Leocadio de Medeiros Murta, João Theotônio de Souza e Silva.

Por decretos de 16 do corrente mez:

Forão nomeados cavalleiros da Ordem de S. Bento de Aviz, os capitães de fragata João Antonio Alves Nogueira, Joaquim Francisco de Abreu e Augusto Cesar Pires de Miranda; os capitães tenentes Bernardino José de Queiroz e Francisco Romano Stepple da Silva, e o 1.º tenente Carlos Ramel; e os officiaes de 1.ª classe do corpo de fazenda da armada Alexandre Lazaro da Luz e João Baptista de Oliveira Gama, e os de 2.ª classe Bartholomeu José Moreira e Justino da Rosa Fialho.

— Concedeu-se a Catharina Forster, viuva do machinista da armada Robert Forster a pensão de 480000 annuaes.

— Permittio-se que, sem embargo de lapso de tempo, se passe carta de cavalleiro da ordem de Christo ao cirurgião mór de divisão Dr. João Pires Fatinha.

Por carta imperial da mesma data:

Foi nomeado o bacharel João Cesar dos Santos, secretario desta provincia.

No dia 10 foi sagrado, na cathedra de Marianna, o Sr. D. Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro.

— No *Diario Official* da ultima data lê-se o seguinte em referencia ao theatro da guerra:

Hontem pela manhã entrou o paquete francez *Aunis* com folhas de Buenos Ayres até 14 e de Montevideo até 5 do corrente.

O governo imperial não recebeu communições officiaes do theatro da guerra. Dos jornaes que temos á vista extractamos as seguintes noticias:

No dia 3 o Sr. marquez de Caxias estabeleceu seu quartel general na capital do Paraguay.

Segundo uma carta escripta de Buenos Ayres para a *Tribuna* de Montevideo, pelo seu correspondente *Mefistofeles*, concordarão os generaes alliados em que Assumpção fosse occupada só pelo exercito brasileiro, a fim de poder-se responsabilisar melhor as tropas, se por ventura praticassem excessos.

Um dos primeiros actos do nosso general em chefe foi organizar e installar o serviço de um corpo de vigilantes, para fazer a policia da cidade.

Todos os edificios publicos haviam sido occupados pelas diferentes repartições, militares, e para o serviço de hospitaes, quartéis e depositos. A propriedade particular era religiosamente respeitada.

Essas medidas sortião bons effectos; muitas familias paraguayas, que se haviam internado, regressavão a seus lares, certas da protecção das forças brasileiras.

Cerro Leon foi occupado por duas divisões de cavallaria do exercito brasileiro, que não encontrarão resistencia; não haviam ali inimigos em armas, mas tão somente mulheres, crianças, velhos, invalidos e cerca de 2,500 feridos existentes no hospital geral. A maior parte da gente a brigada naquella ponto era da Assumpção, e a convite de nossos chefes e officiaes, começava a regressar para suas casas.

Lopez, em sua atropellada fuga, apresentára-se em Cerro Leon, logo após a derrota de Loma Valentina: ia acompanhado dizião uns que por 16, outros que por 40 ou 90 homens; porém retirára-se incontinentemente.

Ignorava-se completamente o que era feito do despota. Ao passo que acreditava-se que embarcado em um vaporzinho de guerra, subira pelo Pilcomayo, o que deixava suppor que ia em demanda da Bolivia; outros julgavão que elle seguira para as cordilheiras de Guayrú; mas tambem se dizia que embrenhado nas proximidades de algum ponto mais favoravel do rio, esperava occasião de passar-se para bordo de alguma canhoneira estrangeira.

O mesmo correspondente da *Tribuna* noticia um facto singular: tambem não se sabia o que era feito do ministro americano, nem dos outros agentes estrangeiros acreditados no Paraguay: não erão encontrados em parte alguma, e mal se podia supôr que acompanhassem Lopez em sua fuga.

Onze dos mais velozes de nossos vapores foram mandados Paraguay acima, com ordem de explorar rios, arroios, lagôas, onde pudesse penetrar qualquer navio, para verem se em algum lugar se descobria o dictador.

Uma divisão de encouraçados, monitores e canhoneiras havia sahido no dia 4 de Assumpção para Corumbá a fim de policia aquella parte do rio, capturar alguns pequenos vapores paraguayos que restavão e abrir as communições com a provincia de Matto-Grosso.

A *Republica* de 12 noticiou que o Sr. marquez de Caxias mandára trasladar para Assumpção todos os feridos paraguayos que existião em Villeta, fazendo-os acompanhar pelas mulheres e meninos tomados.

Esta medida, que por um lado tem muito de economica, por outro era muito applaudida, por quanto aquelles infelizes bem tratados e restabelecendo-se, formarão um nucleo que não deixará de atrahir a população paraguaya.

Tratava o nosso general em chefe de organizar um governo provisório; uma folha de Buenos Ayres chegou a dar, como formado esse governo, cosposto de alguns chefes da divisão de voluntarios paraguayos e de um ou dous immigrados; mas não indicou os nomes.

Constava que foram encontrados em Assumpção documentos muito importantes para a historia desta guerra, e que ião ser mandados ao governo imperial.

A PEDIDO.

O 2.º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos da Laguna Americo Antonio da Costa.

Ao officio que dirigi á presidencia em 13 do passado, respondeu o Sr. Luiz Duarte Pereira, pela imprensa do *Despertador* pretendendo justificar as multas arbitrárias, que impoz-me em correição.

Não faço questão dessas multas. No minimo ou maximo, na metade ou no duplo que importassem ellas, era-me isso indifferente. O que me scandalisa, o que me não consente a propria dignidade é a censura de meus actos, a punição delles, sem recurso algum, a mero arbitrio de um tal juiz como o Sr. Luiz Duarte Pereira.

Se assumi a jurisdicção do termo emquanto pela Corte andava o Sr. Duarte procurando evitar a supressão da comarca, castigo merecido de seus desmandos, e era na vara de direito o Dr. juiz municipal proprietario, não é que não estivesse certo de que me aguardavão, em seu regresso, os desforços correccionaes de S. S. F1-lo compellido por circumstancias imprevisas.

6.º supplente do delegado de policia, não tive a quem transmittisse o exercicio deste cargo quando, ausentando-se do termo, passou-me o 1.º supplente o seu exercicio. Tendo de continuar nelle até que o Dr. chefe de policia dêsse as providencias, que desde logo reclamei em telegramma, a fim de que fossem preenchidos os lugares vagos de supplentes; forçoso foi que assumisse tambem o cargo de juiz municipal e de orphãos na qualidade de 2.º supplente.

Eis como fiquei sujeito ao *Santo Officio* da correição e aos consequentes desforços do famoso corregedor.

Não falhou-me a previsão, que impelliu-me a pedir quem me substituísse na delegacia; para que pudesse tambem passar a vara municipal, não só em razão de meus incommodos de saude, mas tambem como já disse, para evitar os ataques do Sr. Duarte.

Abriu-se a correição, vierão as multas repetidas.

Renovei, pois, o meu pedido de demissão, declinando com franqueza os motivos d'elle.

Contra esses motivos assoma o Sr. Duarte na imprensa allegando que apenas cumprio a lei.

Vejam os.

— Multo-me, diz S. S., por haver no inventario de Francisco Teixeira reformado as partilhas para ser recebida por 800\$ uma escrava avaliada por 400\$, attendendo o requerimento da parte que allegava ter sido doada por motivo de casamento, o que era inexacto.

Não ha tal inexactidão. Tanto, que reclamando em correição um outro herdeiro contra o indeferimento que dei em uma sua petição pedindo para que fosse recebida pelo valor do dote uma outra escrava avaliada por 500\$, indeferimento fulto da convicção de que a este herdeiro faltava razão para reclamar, visto que o donatario, a que succedia, expressamente se conformara por seu procurador com a avaliação de 500\$, caso aliás que se não dava da parte d'aquelle, a que havia attendido, reclamando, digo, aquelle herdeiro contra o meu indeferimento exarou o Sr. Duarte na sua petição o seguinte despacho pelo qual se vê que S. S. mesmo reconhece ter sido a escrava doada para casamento, e por conseguinte no caso de ser recebida pelo valor do dote unicamente.

Eis o despacho:

« Junto aos autos respectivos, informo-me o juiz municipal e de orphãos supplente, Americo Antonio da Costa, o motivo juridico, em q' se baseou, para depois de haver deferido a petição do herdeiro Manoel Teixeira de Souza, mandando entrar para as partilhas o valor com que foi doada, para casamento, a escrava Josepha, indeferido a da supplicante em identicas circumstancias, sendo do mesmo theor as respectivas doações &c. Duarte Pereira. »

Como explica isto o Sr. Duarte Pereira? Dir-nos-ha que enganou-se. Mas admira um tal engano quando até affirma que o theor dos respectivos papeis era identico.

E' que então deu o Sr. Duarte ao documento da parte a mesma intelligencia que havia eu dado. Em dote derão Francisco Teixeira e sua mulher a seu filho ou filha a escrava Josepha. Ora, na phrase do direito, e perante todos os lexicographos, dar em dote, é dar para casamento; — dote é o cabedal ou bens que se dão á pessoa que se casa. Logo, procedi regularmente mandando entrar pelo valor do dote a mencionada escrava, attendendo o requerimento do tutor dos orphãos, dos quaes era obrigado a zelar os interesses.

Logo, foi injusta e arbitraria a multa. — Direi mais, foi iniquamente parcial. Por quanto, a fls. 128 desse mesmo inventario, attendera o Dr. Fernando Affonso de Mello, já depois do desacho da partilha, a petição do herdeiro Marcellino Teixeira de Souza para que fosse recebido pelo valor com que fôra dado em dote a escrava Damasia, á vista de um documento *mutatis mutandi*, igual ao que me foi apresentado pelo tutor dos orphãos: assim como a fls. 133 attendera o mesmo juiz á petição de Francisco Teixeira de Souza para entrar igualmente pelo valor do dote a escrava Violante, dada áquelle herdeiro, e isto então sem que apresentasse papel algum, e sim unicamente um certificado em que mostrava já ter sido recebida pelo valor do dote a referida escrava por occasião do inventario da doadora, no qual conferira a metade delle, bem como o haviam feito todos os outros herdeiros dotados.

Ora, se o Sr. Dr. juiz de direito, direito obraße, devia multar em primeiro lugar o juiz formado, por cujo procedimento guiou-se o juiz leigo. Mas autorisar como legaes os actos praticados por aquelles, e punir como criminosos esses mesmos actos praticados por este, é realmente ser bem *justiceiro!*

E ousa vir á imprensa proclamar tão boa justiça!

— Multou-me ainda por ter reformado por um simples despacho a *sentença que julgou a partilha* no inventario de Innocencia Clara de Jesus. —

Não é exacto. O julgamento das partilhas não foi reformado; estas não foram alteradas.

Segundo a doutrina das Ordens n. 228 de 18 de Setembro de 1851, n. 19 de 25 de Janeiro de 1854, n. 404 de 16 de Setembro, e n. 495 de 17 do mesmo mez, são isentos do pagamento da meia sisa os bens adjudicados ao inventariante para remir as dividas do casal, quando o tem requerido antes das partilhas. Foi o que se deu naquelle inventario; mas contra o que dispõe as ordens citadas obrigou-se ao inventariante ao pagamento da sisa. Este reclamou contra o imposto illegal, e que a estação competente não podia receber. Attendi á reclamação, nada mais. E isto, porém, em boa hermeneutica, uma reforma do *julgamento da partilha?* O pagamento illegal do imposto era parte desse julgamento? Não. Logo, injusta ainda, arbitraria e violenta foi esta multa.

— Multou-me finalmente em 30\$ (e aos dous partidores, cada um em igual quantia) por haver consentido que no inventario de Maria de Freitas se separassem bens de raiz para pagamento de dividas &c. —

Maria de Freitas instituirá por seu legatário da terça a Jorge de Avila, inventariante, designando para pagamento della as terras de um sitio, comprehendendo um engenho e seus accessorios. Excedeu do valor da terça o engenho; mas, tendo em vista as disposições da inventariada, evitar reposições e outros inconvenientes á boa ordem da partilha, foi por isso dado o engenho ao mesmo inventariante para a despesa do funeral no valor de 80\$ reis.

Eis tudo. Onde está a equidade destas multas? Como as quer justificar o Sr. Duarte Pereira? Lançando insinuações (triste recurso!) que nem de leve attingem o alvo, a que mirão.

Tenho occupado, desde a reforma do Código do Processo até hoje, quasi sem interrupção os primeiros lugares da supplicia do juizado municipal. Magistrados como D. Luiz de Assis Mascarenhas, Andrade Pinto, Accioli de Brito e outros (que não Duarte Pereira) já mais me censurarão um só acto. Eslava reservada a este celebre Sr. Duarte, a gloria de me vir fazer insinuações até pela imprensa.

Felizmente conhece-nos o publico, e elle decidirá qual de nós está mais nas condições de fazer favores com sacrificio da justiça: se eu que nada devo a ninguem, se o Sr. Duarte Pereira.

Laguna, 14 de Janeiro de 1869.

Americo Antonio da Costa.

Agradecimento.

Os abaixo assignados, passageiros do Vapor « São Vicente », em viagem do porto do Rio de Janeiro para este porto, extremamente penhorados pelo bom tratamento que foi prodigalizado pelo digno commandante do referido vapor, o Sr.

Cypriano Antonio de Quadros Junior, quer particularmente quer em relação ao serviço de bordo, fazem publico por este meio o seu reconhecimento.

Bordo do Vapor « São Vicente » no porto de Paranaguá, em 29 de Dezembro de 1868.

Joaquim Soares Gomes.
Leocadio Pereira da Costa.
B. Fortlong.
Antonio Nunes da Rocha Pias.
Padre José Antonio Gonçalves.
Manoel Gonçalves de M. Carvalho.
Fernando Ferreira de Abreu.
Ernesto Schmidt.
Ricardo Gonçalves Cordeiro.
João Antonio de Barras Junior e sua familia.
Antonio Jeronymo de Oliveira e sua familia.
Luiz Pereira Dias.

DECLARAÇÃO.

Tendo o Rvm. vigario Joaquim Eloy de Meireiros prestado juramento, e assumido interinamente a jurisdicção de vigario da vara da comarca e arcepreste das igrejas desta provincia, no dia 15 do corrente, manda o mesmo Rvm. Sr. vigario fazer publico que as audiencias deste juizo terão lugar na terça feira de cada semana ás 10 horas da manhã na casa de minha residência. Desterro, 15 de Janeiro de 1869. Eu João Luiz do Livramento escrivão que o escrevi e asignei.

João Luiz do Livramento.

ANNUNCIOS.

Fica marcado até o fim do corrente mez, para os proprietarios e moradores de chacaras e cazas desta Cidade, mandarem apparecer as cercas e capinas as frentes: findo o prazo marcado serão multados na forma das Posturas Municipaes os que não cumprirem.

Desterro, em 11 de Janeiro de 1869.

O Fiscal

Luiz de Souza Fagundes.

PHOTOGRAPHIA.

S. RUA AUGUSTA 8.

TIRÃO SE retratos todos os dias, seja qual for o tempo; as pessoas que se retratarão em nossa casa e na do Sr. Christiano, e quiserem mais copias de retratos, basta mandar dizer o nome e a quantidade; enquadrao-se photographias, paineis, pinturas, imagens & vende-se molduras douradas e envernizadas, passepartouts, albuns, & ensina-se o processo de photographia e vende-se maquinas.

Uriarte & Arantes.

ATTENÇÃO

EU abaixo assignado declaro que recebi do Sr. José de Vasconcellos Cabral, a importancia de tudo quanto eu lhe tinha vendido em 13 de Novembro p. passado, como constava dos documentos daquella data passados, ficando assim saldado o balancete daquella mesma referida data, desde 14 do corrente, em que consta tudo o que eu lhe havia vendido.

Desterro, 17 de Janeiro de 1869.

Antonio Rodrigues de Oliveira.

Historia do Brasil.

Roga-se ás pessoas á quem o Sr. Hermelino Jorge de Linhares, emprestou volumes da HISTORIA DO BRASIL de Roberto Southey, o favor de mandal-os entregar nesta typographia.

Geymeinde Versammlung.

Die hier angesiedelten deutschen Protestanten werden hiermit aufgefordert, sich zur Besprechung unserer Gemeindeangelegenheiten am Mittwoch d. 27 Januar Abends 8 Uhr im Lokale des Gesangvereins, Eulerpe einzufinden.

Dr. M. Gruel.

deutsch-evangel. Pastor.

VENDE-SE

um sitio com 200 braças de frente e 600 de fundos, pouco mais ou menos, tendo casa de venda, e engenho de farinha; no sacco de Itacoroby; quem o pretender comprar pôde dirigir-se á mesma casa para ver, e tratar com seu proprietario o abaixo assignado.

Silverio José Soares.

LITHOGRAPHIA.

DE

Schwarzer & Rohlacher

Neste estabelecimento acha-se á venda um grande e escolhido sortimento de livros recebidos da afamada livraria B. L. GARNIER, na Corte.

Os donos d'esta casa encarregão se de mandar vir qualquer livro pedido, com brevidade e por preços razoaveis.

10 Rua do Principe 10

O advogado Luiz Augusto Crespo, como procurador de D. Mariana Emilia de Souza Martins, viuva de Manoel Alves Martins, declara, para que chegue ao conhecimento dos devedores do extincto casal, que se acha encarregado de promover amigavel ou judicialmente a cobrança de todas as suas dividas, tendo resolvido marcar o prazo de trinta dias, á contar da presente data áquelles que preferirem solver seus debitos pelo primeiro meio indicado; para o que poderão dirigir-se ao escriptorio do abaixo assignado á rua do Imperador n. 13.

Desterro 19 de Janeiro de 1869.

Luiz Augusto Crespo.

CERVEJA INGLEZA

BASS

Nozes, Farinha de trigo, Trieste.

Vende-se por preços muito em conta para ultimar a conta da venda, na rua Augusta n. 16.

O abaixo assignado faz sciente ao corpo do commercio desta praça, e em geral a seos habitantes, como aos de toda a Provincia que, tendo deixado de ser socio da caza commercial n'esta praça do Sr. Fernando Hackradt, abriu loja sua na rua do Principe, esquina da do Ouvidor n. 1 com um grande e variado sortimento de fazendas que acaba de trazer do Rio de Janeiro, certificando que poderá bem servir, tanto em preço como em qualidade, aos que procurarem o seu novo estabelecimento. Desterro, 20 de Janeiro de 1869.

A. C. Ebel.

Compra-se uma casa

que não exceda a 1:200:000 reis. Para tratar no Largo da Praça, casa n. 26

DEPOSITO

DA

Salsa Parrilhade Bristol

Pillulas da Vida

Leroy Francez

NA RUA DO PRINCIPE N. 3

VENDE-SE

UMA crioula de 14 annos de idade, bonita figura, e sadia, sem defeito algum; na rua Formosa n. 23.

Alexandre José de Souza Bainha.

FUMO DE MINAS

PELO vapor « São Vicente » acaba de chegar uma pequena partida do supradito genero, da 1ª qualidade, o qual acha-se a venda em casa de C. J. Watson, a rua do Livramento n. 2. A.

VENDE-SE

a casa cita a rua do Quartel n. 23 para tratar na rua Augusta n. 29.

Desterro, 24 de Janeiro de 1869,

Fermino Duarte Silva.

ATTENÇÃO

Superior milho vende-se a 3:000 rs. o sacco no Largo de Palacio

N. 4 canto da

RUA AUGUSTA

PRECISA-SE comprar uma escrava que saiba bem todo o serviço de uma casa e que não tenha mais de 30 annos de idade; na rua da Constituição n. 3, loja de selleiro.

PRECISA-SE

UMA casa cujo aluguel não exceda de 25:000 reis mensaes; devendo estar situada da Praça para o Campo do Manejo.

ESCRAVOS
O abaixo assignado precisando comprar **OTTENTA** crioulos e pardos de 10 a 30 annos de idade, para uma só fazenda na provincia do Rio, e tendo ordem para pagalos por **ALTOS PREÇOS** pedes as pessoas que os quiserem vender, dirigir ao Largo da Praça, 24, sobrado.

Victorino de Menezes

MILHO BOM

VENDE-SE Á 28800 O SACCO, NA RUA AUGUSTA N. 12. CANTO DA CONCEIÇÃO.

ESCRAVOS

Na rua Augusta n. 16 casa de Costa Sobrinho & Motta compra-se escravos de 12 a 30 annos de idade, e pagão-se bem.

Costa Sobrinho & Motta.

Typ. de J. A. do Livramento